



POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS

Agosto/2023

OBJETIVO

Esta Política de Controles Internos (“Política”) tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos a serem observados no desempenho das atividades e nos controles internos da Taruá Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Taruá Capital”), visando garantir o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Desta forma, estes procedimentos objetivam facilitar a identificação de eventos, mitigar riscos e minimizar impactos decorrentes de eventuais ocorrências, bem como, disseminar a cultura de controles para garantir o cumprimento da Resolução CVM n.º 21/21, e demais normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores da Taruá Capital.

PRINCÍPIOS

As atividades de controle devem ser efetivas e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas pela gestora, sendo constantemente avaliadas, tomando como referência as boas práticas de governança corporativa.

Os controles internos são formados por processos desenvolvidos para garantir que a Taruá Capital alcance seus objetivos com relação à eficiência e efetividade operacional, confiança nos registros de dados e informações, conformidade e abordagem baseada em gestão de risco.

DIRETRIZES

Esta Política tem como diretrizes:

- Disseminar a cultura sobre a importância dos controles internos a todos os Colaboradores da Taruá Capital;
- Assegurar o cumprimento das normas e regulamentos e aderência às políticas e procedimentos internos;

- Alinhar a estrutura dos controles internos aos objetivos do negócio e aos riscos deles decorrentes;
- Garantir a existência de atribuição de responsabilidades e delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica da Taruá Capital;
- Auxiliar na elaboração de relatórios sobre a situação dos controles internos;
- Assegurar a revisão periódica dos processos de controles internos visando garantir sua efetividade.

A Taruá Capital estabeleceu as políticas a seguir, que contemplam os controles internos nos respectivos aspectos:

- Código de Ética;
- Investimentos Pessoais;
- Certificação Continuada;
- Segregação de Atividades;
- Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Declaração de Não Aplicabilidade da Política de Rateio e Divisão de Ordens;
- Seleção e Alocação de Ativos;
- Gestão de Riscos;
- Gerenciamento de Risco de Liquidez;
- Política de Voto;
- Contratação de Terceiros;
- Segurança da Informação e Segurança Cibernética;
- Privacidade e Proteção de Dados;
- Continuidade de Negócios; e
- Controles Internos.

RESPONSABILIDADES

Diretor responsável

Nos termos do artigo 4º, incisos IV e V, da Resolução CVM 21/21, o Diretor de Risco, Compliance e PLDFT da Taruá Capital é responsável pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos da gestora, exerce tal atribuição com independência e acumula as atribuições relativas ao monitoramento e gestão de risco, as responsabilidades relativas à Prevenção de Lavagem de Dinheiro, conforme instrução vigente, no que diz respeito à atividade exclusiva de gestão de recursos realizada pela Taruá Capital, que não atua como distribuidora de fundos de investimento.

É responsável por acompanhar o resultado dos testes de aderência e supervisionar as atividades de controles internos da Taruá Capital e atender prontamente todos os Colaboradores.

Adicionalmente, o Diretor de Risco e Compliance monitora a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Taruá Capital, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, manuais, práticas e procedimentos que entender necessárias.

O Diretor de Risco, Compliance e PLDFT também tem acesso regular à capacitação e treinamento dos Colaboradores ou futuros Colaboradores.

Anualmente, e de acordo com o artigo 25 da Resolução CVM n.º 21/21, a Taruá Capital emitirá um relatório de controles internos que ficará disponível na sede da gestora, com a conclusão dos exames efetuados, recomendações a respeito de eventuais deficiências identificadas e a manifestação do Diretor de Risco e Compliance.

Área de Compliance

A área de Compliance da Taruá Capital juntamente com o Diretor de Risco e Compliance, é responsável por:

- Implementar e revisar sempre que necessário os controles e monitoramentos dos processos previstos nas políticas internas da gestora;
- Acompanhar, divulgar e zelar pelo cumprimento das leis, normas e demais atos normativos dos reguladores e autorreguladores aplicáveis à gestora;
- Identificar, analisar e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;

- Efetuar, sempre que necessário, informe de operações ou situações suspeitas ao COAF ou o reporte negativo anual, nos termos da legislação vigente;
- Assegurar o envio de informes e atualização de dados junto aos reguladores e autorreguladores;
- Auxiliar e/ou promover treinamentos internos;
- Promover, conjuntamente com a Área de Risco, o comitê de Risco, Compliance e PLDF, auxiliando em qualquer questão de Compliance;
- Executar os procedimentos definidos pelo Comitê de Risco, Compliance e PLDFT.

COMITÊ DE RISCO E COMPLIANCE

Sem prejuízo ao disposto da Política de Gestão de Riscos, o Comitê de Risco e Compliance, possui atribuição para deliberar matérias e diretrizes de Compliance da gestora e de seus Colaboradores, principalmente no que diz respeito à:

- Aprovar as políticas internas da Taruá Capital;
- Recomendar orientações sobre as políticas existentes;
- Determinar a manutenção, modificação, substituição ou extinção das políticas vigentes.

O referido comitê possui frequência mínima semestral e é composto pelo Diretor de Risco e Compliance, pelo Diretor de Gestão e pelos demais membros da área de risco e compliance, podendo ter seus registros através de atas ou e-mails.

Cabe ressaltar que a independência do Diretor de Risco e Compliance é resguardada e soberana no que tange à assuntos sob sua responsabilidade.

PROGRAMA DE TREINAMENTO

Em conformidade com o disposto no art. 24, III da Resolução CVM nº 21/21, a Taruá Capital possui programa de treinamento composto pelas etapas abaixo, que visa assegurar eficácia quanto ao conhecimento dos colaboradores sobre os aspectos mencionados, inclusive, mas não limitando aos colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem de processo de decisão de investimento.

(i) Treinamento inicial e Processo de integração

O colaborador realiza este treinamento quando passa a integrar o time da Taruá Capital, onde são apresentadas a filosofia e valores da gestora, informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da Taruá Capital, o Programa de PLDFT e suas atribuições.

O colaborador recebe as políticas da Taruá Capital e realiza a adesão aos documentos aplicáveis. Ao assinar o Termo de Compromisso do Código de Ética, o colaborador atesta a participação no processo de integração e treinamento inicial, bem como o recebimento e ciência de todas as políticas acima descritas.

(ii) Reciclagem contínua

Anualmente, ou sempre que necessário, a Taruá Capital realiza treinamento para manter os colaboradores atualizados dos seus princípios éticos, Programa de PLD, normas dos órgãos reguladores e da própria Taruá Capital.

Quando as políticas da Taruá Capital são atualizadas, a gestora compartilha o novo documento com todos os colaboradores e caso entenda necessário, poderá realizar um treinamento para apresentar as mudanças e os novos pontos abordados por tal política.

A área de Risco e Compliance está sempre disponível para tirar quaisquer dúvidas a qualquer momento e controla a realização dos treinamentos e o comprometimento total dos colaboradores.

LEI ANTICORRUPÇÃO

A Gestora está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846 de 01/08/2013, conforme alterada, e Decreto nº 8.420 de 18/03/2015, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”).

Estão sujeitos ao cumprimento desta política, todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) com a Taruá Capital.

Atos lesivos e sanções

De acordo com as Normas de Anticorrupção, entende-se por atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e contratos: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

As Normas de Anticorrupção responsabilizam as pessoas jurídicas, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos, praticados em seu interesse ou benefício e não exclui a responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

A Taruá Capital não aceita em hipótese alguma a prática de qualquer infração nesse sentido, devendo os seus Colaboradores informar imediatamente ao Diretor de Risco,

Compliance e PLDFTP o conhecimento de qualquer atividade que se enseje na caracterização de infrações das Normas de Anticorrupção.

Cabe mencionar que a Taruá Capital disponibiliza em seu site um Canal de Denúncia que pode ser utilizado pelos Colaboradores e terceiros, prevê o anonimato e confidencialidade.

Por fim, todos os Colaboradores são instruídos a ler essa Política e a assinar o "Termo de Compromisso" anexado ao Código de Ética, que entre outros aspectos, menciona sanções caso algum Colaborador deixe de cumprir os Códigos e Políticas da Taruá Capital.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.